



Apresentação: 13/12/2023 17:30:50.607 - CCOMI
PRL 1 CCOM => TVR 138/2022

Print 1

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR N° 138, DE 2022
(MENSAGEM N° 650, DE 2022)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 407, de 31 de janeiro de 2020, retificada no Diário Oficial da União publicado em 9 de junho de 2020, que autoriza à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que autoriza à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpra-se, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso XXVII, alínea "c", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO do Relator

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação apresentada pela Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC atendeu aos requisitos da legislação específica, e que a entidade recebeu outorga para executar serviço de radiodifusão comunitária.



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasil-DF - e-mail: depdavidsoares@camara.leg.br](#)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado David Soares - União Brasil/SP

A análise deste processo pela Comissão de Comunicação deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2023, deste colegiado. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputado DAVID SOARES

Relator

Apresentação: 13/12/2023 17:30:50.607 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 138/2022

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/legislacao/assinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

* CD 23222948300*
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado David Soares - União Brasil/SP

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nº 407, de 31 de janeiro de 2020, retificada no Diário Oficial da União publicado em 9 de junho de 2020, que autoriza à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de novembro de 2023.

Deputado DAVID SOARES

Relato

Apresentação: 13/12/2023 17:30:50.607 - CCOM
PRL 1 CCOM => TVR 138/2022

PRL n.1



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <https://legis.senado.gov.br/legislacao/assassinatura>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

